



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED/PMA Nº 032/2016-SEMED PROCESSO Nº 524/2016-SEMED

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2015-TRE/PA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA E A EMPRESA R & A LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271.

CONTRATADA: R & A LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.203.287/0001-08, estabelecida na Av. Julio Cezar, nº 3948, Conj. Residencial Marex, bairro: Val-de-Cães, Cidade de Belém, Estado PA, Telefone/fax: (91) 3353-7753. E-mail: licitacao@formulazero.com.br, neste ato representada por **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 328.839.002-72, no uso dos poderes que lhe foi atribuído conforme documentos acostados às fls. do Processo Administrativo Nº 524/2016-SEMED/PMA.

Os **CONTRATANTES** Têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e com a Resolução nº 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE NO MINIMO 15 (QUINZE) SERVIDORES E/OU FUNCIONÁRIOS E 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE TIPO SEDAN**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA/PA, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 90/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90/2015, constante do Processo Administrativo nº 524/2016-SEMED/PMA, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as folhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. Expedir a Ordem de Serviços, informando à CONTRATADA o início da locação, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados;
3. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
5. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
6. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos;
7. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, e sua máxima capacidade;
8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 90/2015-TRE/PA, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Credenciar junto à Fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
5. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas descritas no tópico 4 do Termo de Referência;
7. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
9. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente as seguintes coberturas:
 - a) Danos materiais a terceiros R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);
 - b) Danos corporais R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);
 - c) Morte (por pessoa) R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - d) Invalidez Permanente (por pessoa) R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
10. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
11. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança, ou quando;
16. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação por escrito da fiscalização do Contrato;
17. Atender, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação;
18. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
19. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;
20. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
21. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

22. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da CONTRATANTE;
23. Credenciar junto a Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
24. Apresentar os veículos à fiscalização, no Edifício Sede da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA, no dia marcado para a realização da vistoria, cujo procedimento será mediante preenchimento da "ficha de vistoria", onde constarão todas as observações sobre o seu estado por ocasião da entrega e devolução;
25. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais (tópico 9 do Termo de Referência);
 - 25.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:
 - a. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
 - b. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - c. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - d. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 25.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
 - 25.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
 - 25.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- 25.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 25.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global deste contrato importa em **R\$ 338.808,00 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oito reais)**, conforme abaixo discriminado:

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de Veículos	Valor de 01 (um) veículo mês	Valor total
01	Veículo tipo van para transporte de no mínimo 15 (quinze) servidores e/ou demais funcionários.	02	R\$4.835,00	R\$116.040,00
02	Veículo de pequeno porte tipo Sedan	14	R\$ 1.326,00	R\$ 222.768,00
				Total R\$ 338.808,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, efetuando pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

- Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, a cada pagamento, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela instrução Normativa RFB nº 1.244/12.
- Para efeito do disposto no tópico "a", a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita a retenção pelas alíquotas máximas previstas.
- Na hipótese de ocorrer alteração em algumas das normas referenciadas nos tópicos "a", será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.

Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição de gênero.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Administrativa e Financeira, com a concordância da Secretária Municipal de Educação, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCERO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1212200222044
NATUREZA DA DESPESA: 339039
SUBELEMENTO DA DESPESA: 3390391400
FONTE: 10100

Valor global: **R\$ 338.808,00 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oito reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até a o limite de 60 (sessenta) meses.

PÁRAGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, emitida pelo Gestor do Contrato, à qual conterà prazo de até o 4º dia para início dos referidos serviços, conforme item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

PÁRAGRAFO SEGUNDO

O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contatos da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, em favor do Município de Ananindeua/PA, representada pela SEMED/PMA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

10.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

10.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

10.6 A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.7.1 Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.

10.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12 Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ananindeua/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será desconsiderada no SICAF em prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar na execução do contrato ou
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do item contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do item, no caso de inexecução total ou parcial do serviço;
- d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10 (dez por cento) do valor global do item contratado.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor do item
2	0,40% do valor do item
3	0,80% do valor do item
4	1,00% do valor do item
5	1,50% do valor do item
6	4,10% do valor do item

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	Por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço desta Secretaria veículo fora das características técnicas previstas no tópico 04 do Termo de Referência;	4	Por item e/ou por dia
03	Indisponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços (locação dos veículos) no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópico "7.1", do Tópico 7 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E	6	Por dia e/ou por veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).		
04	Indisponibilizar parcialmente a prestação dos serviços de locação, em virtude dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 02 (duas) horas, dentro da jornada de trabalho.	3	Por dia e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 07, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	Por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	Por ocorrência
07	Substituir veículo consoante o subtópico "8.10" do Tópico 8 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	Por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	Por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 02 (duas) horas;	3	Por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90/2015.	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90/2015 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência

3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 02 de Maio de 2016.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante



ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
R & A LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF/MF nº 121.844.722.9

2. 
CPF/MF nº 010.746.612-06.


Jardene Ferreira da Silva
CPF: 839.846.022-06

